



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.620.190/0001-02

Parecer Controle Interno nº 01/2020

Processo: Pregão Presencial nº 001-2020 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO: DE VALOR
Tipo: *Aditivo ao Contrato nº 20200007*
Solicitante: *Câmara Municipal de Piçarra*
Contratado: *Xavier Xavier & Alves Ltda – Epp*
Valor Global do Contrato: *151.200,00*
Aditivo supressão de valor: *13.798,05*
Objeto: **Aquisição de combustível**
Município: **Piçarra – PA**

Eu, Raquel Santos Lima, servidora publica, **responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Piçarra – PA**, nomeado nos termos da **Port. CMP 002/2019**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Primeiro Aditivo ao Contrato de nº 20200007, referente ao Processo Licitatório nº 001/2020.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10), PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO OFICIAL E LOCADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, PARA USO DAS ATIVIDADES RELATIVO À ATIVIDADE PARLAMENTAR, DESTE MUNICÍPIO**, no valor global de 151.200,00, referente ao contrato nº 20200007 originário do Procedimento licitatório já identificado, celebrado com A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, com a CONTRATADA XAVIER XAVIER & ALVES LTDA-EPP, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o Parecer final de regularidade da Unidade de Controle Interno.

Piçarra – PA, em 07 de maio de 2020.

Raquel Santos Lima

Controle Interno
Portaria 002/2019 CMP